

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006

(Do Sr. Roberto Balestra e outros)

Dá nova redação ao inciso VI do artigo 29 da Constituição da República

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do artigo 29 da Constituição da República passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, observando-se o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

....."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a nova redação, não mais será vedado aos Vereadores alterar os subsídios durante a legislatura em curso, o que é extremamente justo, pois somente aos edis é negada tal prerrogativa. Aos demais agentes políticos, incluindo secretários municipais, prefeitos, deputados estaduais e federais e senadores, é possível reajustar seus subsídios na legislatura em andamento.



6092988F00

Assim, a proposta ora apresentada visa a dispensar aos Vereadores tratamento isonômico em relação aos demais agentes políticos.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ROBERTO BALESTRA



ArquivoTempV.doc



6092988F00